



Karoline Coelho de Andrade e Souza
(Organizadora)

O Direito e sua Complexa Concreção 2

Karoline Coelho de Andrade e Souza
(Organizadora)

O Direito e sua Complexa Concreção 2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Natália Sandrini
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 O direito e sua complexa concreção 2 [recurso eletrônico] /
Organizadora Karoline Coelho de Andrade e Souza. – Ponta
Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (O Direito e sua Complexa
Concreção; v. 2)

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-513-6

DOI 10.22533/at.ed.136190507

1. Direito. 2. Direito e sociedade. 3. Direito – Aspectos sociais.
I. Souza, Karoline Coelho de Andrade e. II. Série.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

O Direito, embora seja um fenômeno social, muitas vezes apresenta-se, em uma primeira perspectiva, como distante da realidade, da vida de todos nós. Ele é visto com um fenômeno transcendental com o qual nos defrontamos, vindo não se sabe de onde, regulando as relações sociais. A verdade, contudo, é que nós, enquanto sociedade, criamos o Direito, de forma que nossas vidas se encontram permeadas pelos fenômenos jurídicos, desde nosso nascimento até a morte e, mesmo, para depois dela. Fenômeno multifacetado que permeia a política, as relações interpessoais, as relações de trabalho, os sonhos e anseios por uma sociedade mais justa.

No entanto, o Direito não é simplesmente um caso de mera regulação das relações sociais, ele apresenta-se como a expressão mais alta de toda sociedade que se julgue verdadeiramente democrática, é o resultado de anos de aprimoramento de nossas instituições. Sem sombra de dúvida, o Direito é essencial para o alcance daquilo que os gregos denominavam de *eudemonia*, uma boa vida, uma vida feliz. Não é à toa que, desde a Antiguidade, dizemos que o Direito persegue a Justiça. Por trás de cada decisão judicial, de cada ato legislativo ou contrato privado, é o ideário de uma sociedade mais justa que encontramos.

Não se trata de mera retórica, como se a Constituição ou as leis em geral fossem um pedaço de papel, como criticava Lassalle. Não é uma questão de discutir filosofias, pontos de vista, ou de vencer um debate. O Direito é realidade viva com a qual convivemos, de forma concreta – é ao Direito que recorremos em busca de uma boa vida. Desta forma, faz-se necessário uma reafirmação constante da percepção do Direito como um fenômeno concreto e basilar para a vida em sociedade.

É sob esta perspectiva que a **Editora Atena** procura lançar “**O Direito e sua Complexa Concreção**”, em formato *e-book*, para aproximar – de forma necessária e com excelência –, temas tão importantes para Ciência do Direito, aos leitores que, obviamente, não se encontram apenas na academia, na Universidade. O livro traz textos de pesquisadores nacionais renomados que, sob diversas perspectivas transpassam temas atuais dentro da seara jurídica, no Brasil e no mundo, contribuindo para a abertura e ampliação do debate sobre a efetivação de direitos e a prática jurídica no seu cotidiano.

Diante da realidade que, hoje, vivenciamos no Brasil, que parece constantemente colocar sob dúvida as instituições democráticas e o respeito aos direitos humanos, faz-se necessário abrir um amplo debate com a sociedade civil, a respeito das principais questões jurídicas – e suas consequências práticas. É desse debate, em grande medida, que depende a busca por uma sociedade menos desigual.

No presente *e-book*, assim, encontraremos temas que permeiam o Direito Constitucional e a importância da axiomática dos direitos humanos, como valores essenciais para um Estado Democrático, centrado na dignidade humana

e na concretização de direitos básicos, como o direito à saúde e à educação e o acesso à justiça. Também podemos acompanhar os principais debates dentro da esfera do Direito Penal, no qual se discute a falência e transmutações do sistema carcerário nacional, do processo penal e da execução da penal dos condenados pelo cometimento de infrações penais.

Temáticas mais especializadas, e com grande relevância, também são apresentadas como àquelas atinentes a criança e ao adolescente, ao âmbito do Direito de Família e as novas formas de resolução de litígios no âmbito civil, como a conciliação, a mediação e a arbitragem, como formas de acesso à justiça e sua efetivação. Também não ficam de fora questões atinentes ao meio ambiente, que discutem de forma crítica a sua preservação, principalmente diante dos acidentes ecológicas que o país tem vivenciados.

Esses temas, e outros de igual relevância e qualidade encontram-se, assim, disponíveis pela Editora Atenas, como forma de permitir o alargamento do debate e reforçar a democracia, não só no Brasil, mas no mundo. Debate aberto de forma lúcida e crítica que compreende o papel do Direito não só como efetuator de direitos e da própria democracia, mas como *práxis* que necessita de revisões e melhorias incessantes, evitando-se, assim, as injustiças e as burocráticas que dificultam tal efetivação. É somente por intermédio deste debate que, conseguiremos chegar cada vez mais perto da utopia da Justiça.

Karoline Coelho de Andrade e Souza

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
OS BENEFÍCIOS DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO BRASIL FRENTE À CULTURA DO ENCARCERAMENTO	
Monalisa Muriel Rabelo Freire	
DOI 10.22533/at.ed.1361905071	
CAPÍTULO 2	13
RESTITUIÇÃO AO STATUS QUO NO PROCESSO PENAL E O DIREITO AO ESQUECIMENTO	
André Murilo Parente Nogueira	
Manuella de Oliveira Soares	
DOI 10.22533/at.ed.1361905072	
CAPÍTULO 3	26
A DENÚNCIA COMO PONTAPÉ INICIAL PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CONTO “O CASO DA VARA” DE MACHADO DE ASSIS	
Tauana Jadna Ribeiro Carneiro	
DOI 10.22533/at.ed.1361905073	
CAPÍTULO 4	37
A POTENCIAL CAPACIDADE DE ENTENDIMENTO DA ILICITUDE DOS ATOS PRATICADOS PELO JOVEM CONTEMPORÂNEO NA VISÃO DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM DIRETAMENTE COM ELE	
Luiz Ronaldo Apno	
Thayan Gomes da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1361905074	
CAPÍTULO 5	57
ALIENAÇÃO PARENTAL – A MORTE SILENCIOSA – FALSAS NOTÍCIAS – VÍCIOS NO PODER JUDICIÁRIO	
Cláudia Learenno Monteiro	
DOI 10.22533/at.ed.1361905075	
CAPÍTULO 6	69
A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA JURÍDICA E A APLICAÇÃO DE LAUDO PSICOLÓGICO COMO MOTIVAÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS NO DIREITO DE FAMÍLIA BRASILEIRO	
Sofia Muniz Alves Gracioli	
Lívia Pelli Palumbo	
DOI 10.22533/at.ed.1361905076	
CAPÍTULO 7	92
ANÁLISE DO CARÁTER COERCITIVO DA PRISÃO CIVIL POR DIVIDA ALIMENTAR A PARTIR DOS ATENDIMENTOS DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E ENTREVISTAS COM OS PRESOS DO CENTRO PROVISÓRIO DETENÇÃO DE VIANA	
Aline Carolina Motizuky Bonadeu	
Sátina Priscila Marcondes Pimenta Mello	
Hosana Leandro de Souza Dallorto	
Ana Lecticia Erthal Soares Silva	
DOI 10.22533/at.ed.1361905077	

CAPÍTULO 8	124
O PAPEL DO PROCON NA DEFESA QUALIFICADA DOS INTERESSES DOS CONSUMIDORES – UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 5196/13	
Ana Cristina Alves de Paula Maiara Motta	
DOI 10.22533/at.ed.1361905078	
CAPÍTULO 9	135
A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO COMO ACESSO À JUSTIÇA	
Janete da Silveira Wilke	
DOI 10.22533/at.ed.1361905079	
CAPÍTULO 10	147
A OBRIGATORIEDADE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: UMA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE	
Gustavo Zardo Reichert Leonardo Lindroth de Paiva Lucas Pereira dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.13619050710	
CAPÍTULO 11	159
INSTITUTO DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO DIREITO FUNDAMENTAL À TUTELA EFETIVA E ADEQUADA	
Thiago André Marques Vieira Maria Caroline da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.13619050711	
CAPÍTULO 12	171
MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL: ALTERNATIVAS DE RESOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS COMERCIAIS NO BRASIL	
André Luis Ferreira Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.13619050712	
CAPÍTULO 13	186
MODALIDADES DE USUCAPIÃO: A ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE DA USUCAPIÃO FAMILIAR	
Ana Carolina Lovato Marília Camargo Dutra	
DOI 10.22533/at.ed.13619050713	
CAPÍTULO 14	200
O ACESSO À JUSTIÇA A PARTIR DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA COMARCA DE PELOTAS: ANÁLISE PRELIMINAR DE UMA POLÍTICA PÚBLICA A PARTIR DOS MAGISTRADOS	
Carmen Lúcia Kaltbach Lemos de Freitas	
DOI 10.22533/at.ed.13619050714	
CAPÍTULO 15	214
O PAPEL DO <i>Amicus Curiae</i> NO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Caroline Taffarel Stefanello Maurício Zandoná	
DOI 10.22533/at.ed.13619050715	

CAPÍTULO 16	225
A RELEVÂNCIA DA NOTIFICAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO DIANTE DOS AUTOS DE INFRAÇÃO APLICADOS POR AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	
Luciano Nolasco Ferreira Darlan Alves Moulin	
DOI 10.22533/at.ed.13619050716	
CAPÍTULO 17	237
A APLICABILIDADE DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL	
Ellen Valotta Elias Borges Mariana Rodrigues Gomes de Mello Daniel Martínez-Ávila	
DOI 10.22533/at.ed.13619050717	
CAPÍTULO 18	250
DIREITO AMBIENTAL ESPACIAL, A POLUIÇÃO SIDERAL E A SÍNDROME DE KESSLER	
Gabriel Sommer Waleska Mendes Cardoso	
DOI 10.22533/at.ed.13619050718	
CAPÍTULO 19	263
POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA, SAÚDE HUMANA E MITIGAÇÃO POR COBERTURAS VEGETADAS OU TELHADOS VERDES	
Rosilma Menezes Roldan Fernando Reverendo Vidal Akaoui Marcelo Lamy	
DOI 10.22533/at.ed.13619050719	
CAPÍTULO 20	273
USURPAÇÃO MINERAL E TUTELA AMBIENTAL	
Marcelo Kokke Gomes Nathan Gomes Pereira do Nascimento	
DOI 10.22533/at.ed.13619050720	
CAPÍTULO 21	289
O DECLÍNIO DE ABELHAS PELO USO ARBITRÁRIO DE DEFENSIVOS QUÍMICOS EM SISTEMAS AGRÍCOLAS	
Cynthia Maria de Lyra Neves César Auguste Badji Lucas Evangelista Costa	
DOI 10.22533/at.ed.13619050721	
CAPÍTULO 22	300
OS MEIOS MARÍTIMOS NÃO TRIPULADOS: IMPACTOS PRÁTICOS E JURÍDICOS NA NAVEGAÇÃO MERCANTE E NOS NAVIOS DE GUERRA AUTÔNOMOS E REMOTAMENTE CONTROLADOS	
Nathalia Vasconcellos de Souza Larissa Noé Gonçalves Miranda Lucas Ferreira Braga	
DOI 10.22533/at.ed.13619050722	
SOBRE A ORGANIZADORA	315
ÍNDICE REMISSIVO	316

O ACESSO À JUSTIÇA A PARTIR DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA COMARCA DE PELOTAS: ANÁLISE PRELIMINAR DE UMA POLÍTICA PÚBLICA A PARTIR DOS MAGISTRADOS

Carmen Lúcia Kaltbach Lemos de Freitas

Mestra em Política Social; Especialista em Direito Público; Bacharel em Direito; Licenciada em Letras; Advogada; Conciliadora e Mediadora Judicial/TJRS.

RESUMO: Este trabalho relata uma pesquisa acerca da Central de Conciliação e Mediação da Comarca de Pelotas, projeto piloto desencadeado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul a partir das orientações da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, cuja importância é favorecer o envolvimento do Judiciário com o atendimento mais acessível, justo e produtivo da comunidade, utilizando formas autocompositivas, conciliação e mediação, como meios adequados para tratamento dos conflitos sociais. Tal pesquisa objetiva realizar uma avaliação de processo desta experiência pioneira em seus limites e possibilidades. A estratégia se pauta sob referenciais teóricos de autores como Boaventura de Sousa Santos, Kazuo Watanabe, Cappelletti e Garth, André Gomma de Azevedo e Fabiana Marion Spengler. Adota uma perspectiva metodológica de Estudo de Caso a partir de entrevistas semiestruturadas com os sujeitos envolvidos. No recorte, sendo uma pesquisa ainda em andamento e vinculada ao Mestrado em Política Social da Universidade

Católica de Pelotas, dentro da linha de pesquisa Questão Social, Direitos Humanos e Acesso à Justiça, focará, nesse momento, uma análise preliminar dos dados de sete juízes, cujo procedimento de entrevista já pode ser analisado.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça; Central de Conciliação e Mediação; Resolução 125; Tratamento dos Conflitos.

ACCESS TO JUSTICE FROM THE CENTER FOR CONCILIATION AND MEDIATION OF THE BALL REGION: PRELIMINARY ANALYSIS OF A PUBLIC POLICY FROM THE MAGISTRATES

ABSTRACT: This paper reports on a survey of Conciliation and Mediation Center of the District of Pelotas, pilot project initiated by the Court of Justice of the State of Rio Grande do Sul from the guidelines of Resolution 125 of the National Council of Justice, the importance of which is to encourage the involvement the judiciary with the service more accessible, fair and productive ways of using community autocompositivas, conciliation and mediation, as a means to treat social conflicts. This research aims to conduct a process evaluation of this pioneering experience in their limits and possibilities. The strategy is guided on theoretical authors such

as Boaventura de Sousa Santos, Kazuo Watanabe, Cappelletti and Garth, André de Azevedo Gomma and Fabiana Marion Spengler. Adopts a methodological perspective Case Study from semi-structured interviews with those involved. In the analysis, and research is still ongoing and tied to the Master in Social Policy at the Catholic University of Pelotas, in the line of research Social Issues, Human Rights and Access to Justice, will focus, at this time, a preliminary analysis of data from seven judges whose interview procedure can now be analyzed.

KEYWORDS: Access to Justice; Central Conciliation and Mediation, Resolution 125; Treatment of Conflicts.

1 | INTRODUÇÃO

O trabalho que ora se apresenta tem como temática o acesso à justiça, e como objeto de estudo um projeto piloto realizado na Comarca de Pelotas, o qual é pertinente ao campo das políticas sociais na medida em que a justiça é um direito social humano e fundamental constante em nossa Magna Carta desde 1988, em seu artigo 5º, inciso XXXV: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”.

Tal temática tem sido estudada não apenas no campo jurídico, mas também na grande área das ciências sociais, onde a sociologia vem se dedicando a investigar esse fenômeno social na medida em que, buscando o bem-estar da sociedade, percebe a importância de uma atuação mais democrática da complexa máquina jurisdicional a fim de concretizar seu principal objetivo, que é a pacificação social.

O princípio de acesso à justiça do referido artigo 5º vem sendo interpretado, já há algum tempo, como acesso a uma ordem jurídica justa, que seja efetiva, realizada em tempo hábil e por meios adequados (WATANABE, 2011, p. 5); portanto, não significa apenas acesso ao judiciário, pois muitas vezes os conflitos sociais abarcam outras tantas subjacências que um processo judicial não consegue solucionar, tendo em vista as multifacetadas relações sociais de um mundo globalizado.

Com esse pensamento o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), em 29 de novembro de 2010, criou a Resolução n. 125 a fim de organizar uma unicidade administrativa nos Tribunais do país no que se refere ao tratamento dos conflitos – dando ênfase a métodos autocompositivos como conciliação e mediação – aprovando a “Política Pública de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses”, com vistas à democratização do acesso à justiça e inclusão social por meio da disseminação da cultura do diálogo.

Essa política pública, conforme mencionado, visa tratar os conflitos sociais de maneira adequada, o que enseja orientar o usuário para que ele possa escolher a melhor forma de solucionar seu problema, intentando, assim, que ele cada vez mais aumente o grau de satisfação com a administração do judiciário, pois este está intimamente ligado com o conceito de acesso à justiça.

Com isso muitos conflitos deixarão de ser ajuizados, em consequência, teremos redução de sentenças e aumento de soluções consensuadas, contribuindo para uma sociedade mais pacificada, capacitando-se aos poucos para que seja protagonista de uma mudança de paradigma de justiça, em que se envolvam inclusive os operadores do Direito como um todo, sendo que, nesse trabalho, a análise de dados de pesquisa recairá sobre os magistrados.

A prestação jurisdicional do século XXI exige do juiz uma nova postura, um novo olhar sobre o processo, que deve ser multidisciplinar, na tentativa de incluir também sua lide sociológica, procurando tomar a jurisdição do ponto de vista do cidadão – que é o destinatário dessa política pública – reafirmando seu direito de acessá-la, assim como do dever do Estado em prestar esse serviço da melhor forma possível, seja por meio dos operadores do Direito, seus auxiliares, bem como pelas parcerias com entes públicos ou privados.

Em vista disso, fomos a campo com o intuito de fazermos um Estudo de Caso em uma dimensão quanti-quali, e também exploratória, por meio de uma pesquisa teórica (revisão bibliográfica) e uma pesquisa empírica. Esta última se subdividindo em quantitativa de satisfação, aproveitando pesquisas já sistematizadas pelo próprio órgão gestor do projeto piloto; e em densificação qualitativa, feita por meio de coleta de dados com roteiro de entrevistas semiestruturado com os sujeitos envolvidos: Magistrados, Procuradores de Justiça, Conciliadores/Mediadores, partes e advogados.

Sendo uma pesquisa ainda em andamento, este trabalho focará, nesse momento, uma análise preliminar dos dados de sete juízes, cujo procedimento de entrevista já pode ser analisado, e, fazendo um recorte também de categorias, estas estabelecidas a partir de referenciais de autores como Boaventura de Sousa Santos, Kazuo Watanabe, Cappelletti e Garth, André Gomma de Azevedo e Fabiana Marion Spengler, dentre outros, focalizará: acesso à justiça, CCMCP (Central de Conciliação e Mediação da Comarca de Pelotas), mediação, política pública de acesso à justiça e postura do magistrado no século XXI.

Tais categorias, reduzidas a 5 pela limitação de páginas do presente trabalho, levarão em consideração ideias de obstáculos econômicos, sociais, temporais e questões culturais dentre outros elementos que servirão de instrumento para tentar descortinar um pouco a realidade, a fim de visualizarmos com maior clareza os limites e possibilidades desse projeto piloto – que é a CCMCP – a qual se desenvolve dentro do poder judiciário enquanto interface do acesso à justiça com a conciliação e a mediação.

2 | DESENVOLVIMENTO

A insatisfação das pessoas que procuram o judiciário para resolução de seus conflitos é grande, e tal fato tem correlação direta com o acesso à justiça, pois um

de seus conceitos está diretamente ligado ao aumento do grau de satisfação com o sistema público de solução dos litígios (AZEVEDO, 2011, p. 11).

Em razão disso, percebe-se que acesso à justiça não se confunde com acesso ao judiciário, pelo contrário, temos em mente a desjudicialização como forma efetiva de acesso à justiça, que encontra na conciliação e na mediação meios autocompositivos pelos quais podemos buscar não só a resolução do problema, mas a pacificação entre as partes.

Para tanto foi criada a Resolução n. 125 do CNJ em 29 de novembro de 2010, que visa contribuir para fomentar a criação de um novo paradigma de justiça, no qual envolva não só os operadores do Direito, mas a sociedade como um todo.

A rapidez processual, custos mais baixos, informalidade, bem como aproximar mais o cidadão da justiça são alguns dos principais objetivos desses mecanismos consensuais de tratamento de conflitos, mas precisamos ir para além disso, temos de romper a “barreira de caráter triádico da jurisdição tradicional, partes mediadas por um terceiro que impõe a decisão, para assumir uma postura dicotômica, na qual a resposta à demanda seja construída pelos próprios litigantes” (SPENGLER; SPENGLER NETO, 2010, p. 14).

Naturalmente que não se cogita a possibilidade de a heterocomposição ser substituída pela autocomposição, a tendência predominante da administração da justiça consiste em criarem-se processos complementares em um efetivo sistema pluriprocessual (AZEVEDO, 2011, p. 20).

Os meios alternativos ou “adequados” de acesso à justiça são vários, sendo a conciliação e a mediação as formas autocompositivas de tratamento de conflitos e pacificação social mais empregadas, e sua conceituação vai depender do país onde estivermos, pois as mesmas podem ser igualadas ou diferenciadas.

A doutrina brasileira faz distinção entre as formas de atuar do conciliador e do mediador, e esta diferença está presente no anteprojeto do novo Código de Processo Civil Brasileiro, quando prevê a participação do conciliador e do mediador em seu “Artigo 135. (...) - § 1º O conciliador poderá sugerir soluções para o litígio. § 2º O mediador auxiliará as pessoas em conflito a identificarem, por si mesmas, alternativas de benefício mútuo.”

Podemos utilizar a conciliação para resolvermos questões que envolvam relações eventuais, como, por exemplo, demandas relativas à relação de consumo, fisco ou acidentes de trânsito, bastando resolver o conflito para solucionar o problema.

Já a mediação será melhor aplicada quando envolver relações continuadas, como em matéria de família e vizinhança, pois nestas há outros pontos a serem resolvidos, havendo necessidade de pacificação social.

Os métodos autocompositivos de acesso à justiça, mediação e conciliação, para o tratamento de conflitos, lastreados na Resolução n. 125 do CNJ e no texto do anteprojeto do novo CPC, bem como no assente da doutrina majoritária, estão voltados “à potencialização da democracia e do consenso que possibilite à sociedade

a reapropriação do conflito não para negá-lo” (SPENGLER; SPENGLER NETO, 2010, p. 14), pois inerente ao ser humano, “mas para responder a ele por meio de construções autônomas e consensuadas” (SPENGLER; SPENGLER NETO, 2010, p. 14), uma vez que as formas tradicionais de agir da jurisdição se apresentam incapazes de lidar com a complexidade multifacetária das relações sociais contemporâneas.

Diante deste atual contexto, o ordenamento jurídico-processual em grande parte se dirige predominantemente à pacificação social (GRINOVER, 2011, p. 33), onde os operadores do Direito não podem mais deixar de fora o componente fundamental ao conflito e sua resolução: o ser humano (AZEVEDO, 2011, p. 23).

O movimento de acesso à justiça, de acordo com Azevedo (2011, p. 12), pode ser dividido em três períodos assim determinados: “1º) mero acesso ao Poder Judiciário; 2º) acesso ao Poder Judiciário com resposta tempestiva; e 3º) acesso a uma solução efetiva para o conflito por meio de participação adequada do Estado”.

O acesso à justiça, nesse primeiro período, era definido por Bryant Garth e Mauro Cappelletti (2002, p. 8) em função de “duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado”.

O segundo período de acesso à justiça é um complemento do primeiro, pois não bastava apenas entrar no judiciário, mas sair com uma resposta em tempo hábil, ou seja, com uma sentença. Em relação a isso, foi uma das metas prioritárias do Poder Judiciário em 2010, no CNJ, sentenciar todas as demandas que haviam sido propostas até o ano de 2005 (AZEVEDO, 2011, p. 14).

Estamos hoje vivenciando o terceiro período de acesso à justiça, o qual se caracteriza principalmente em administrar-se o sistema público de resolução de conflitos a fim de que seja legitimado pela “satisfação do jurisdicionado com a condução e com o resultado final de seu processo”, dentro de um “mecanismo denominado sistema pluriprocessual” (AZEVEDO, 2005, p. 151), pois “o que se propõe é a implementação no nosso ordenamento jurídico-processual de mecanismos paraprocessuais ou metaprocessuais” (AZEVEDO, 2011, p. 14).

E, continuando, o autor (2011, p. 17) complementa enfatizando o quanto são necessárias as orientações dadas pelo CNJ por meio da Resolução nº. 125, em 2010, para que os tribunais e magistrados assumam cada vez mais uma função de gerenciamento de disputas na medida em que esse novo paradigma de ordenamento jurídico de desenvolve.

Coaduna-se com essas reflexões Boaventura de Sousa Santos (1986, pp. 25-27) quando diz:

As reformas que visam à criação de alternativas constituem hoje uma das áreas de maior inovação na política judiciária. Elas visam criar, em paralelo à administração de justiça convencional, novos mecanismos de resolução de litígios [...]. [...] prevalecem as ideias de mudança social e se defende o reformismo, tanto no interior da organização judiciária, como no da sociedade em geral, com vista ao aprofundamento da democracia dentro do marco jurídico-constitucional do

Estado de direito. [...] que agrupa os juízes apostados num uso alternativo do direito, numa função mais criadora da magistratura enquanto contribuição do direito para a construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária.

Como bem nos lembra Azevedo, para adentrarmos nesse terceiro período os outros dois períodos terão de ter sido minimamente atingidos, e segue sua reflexão salientando que novos desafios surgem, dos quais três são destacados:

O primeiro é a necessidade de “atribuir ao ordenamento jurídico positivado e à jurisdição o campo de atuação no sistema público de resolução de disputas que lhes é devido”, pois “o justo enquanto valor pode e deve ser estabelecido pelas partes consensualmente” (AZEVEDO, 2011, p. 18), delegando a outrem tal tarefa apenas na eventualidade de não conseguirem chegar a uma solução.

O segundo desafio, de acordo com Azevedo (2011, p. 20), consiste na necessidade de “atribuir ao conceito de conflito a possibilidade de este ser resolvido de forma construtiva, e que, por meio deste, relações sociais possam ser fortalecidas”, pois o conflito é parte natural das relações humanas.

Em vista disso, a Resolução nº. 125 do CNJ pretende que o conflito seja manejado com técnicas adequadas a fim de que aproxime as pessoas, sendo importante meio de amadurecimento e conhecimento, tornando-se progressivamente construtivo, e “foram desconsideradas soluções generalistas como se a mediação ou a conciliação fossem panaceias para um sistema em crise” (AZEVEDO, 2011, pp. 22-23)

O terceiro desafio, então, ressaltado por Azevedo (2011, p. 23), é o de “redefinir o papel do Poder Judiciário na sociedade como menos judicatório e mais harmonizador”, isso porque, como anteriormente visto, entende-se como secundária a atividade jurisdicional, logo a função judicatória também o é.

Sendo assim, “espera-se que nos próximos anos a atividade primária do Poder Judiciário passe a ser a de harmonizar ou pacificar por intermédio de ações comunicativas, conciliatórias ou consensuais” (2011, p. 23).

Coadunando-se com as ideias expostas, tendo em vista que o Rio Grande do Sul é campeão em proporção de processos ajuizados em todo o país, ou seja, a regra é a busca da sentença, e o alto índice de insatisfação das pessoas que procuram o judiciário para resolução de seus conflitos, o Conselho da Magistratura do Estado, por meio da Resolução n. 780 de 12 de agosto de 2009, criou as “Centrais de Conciliação e Mediação” em Porto Alegre, um projeto piloto, antecipando a faculdade prevista no anteprojeto do novo Código de Processo Civil (BARBOSA, 2010, p. 82-90).

E o mesmo Conselho, por meio da Resolução n. 872 de 29 de março de 2011, agora já em obediência às diretrizes traçadas pela Resolução n. 125 de 2010 do CNJ, criou a Central de Conciliação e Mediação da Comarca de Pelotas – CCMCP, objeto de nosso estudo – um projeto piloto com estrutura semelhante às de Porto Alegre, que iniciou seu funcionamento em julho de 2011 no Foro da referida cidade.

A CCMCP promove conciliação e mediação processual e paraprocessual nas dependências do Foro local, e com o objetivo de facilitar o acesso das pessoas à

Justiça, foram criados Postos Avançados de Justiça Comunitária mediante convênios com entidades e instituições parceiras, os quais são braços do Poder Judiciário situados bem mais próximos da população.

Além disso, a CCMCP promove e participa de projetos como: Semana Nacional de Conciliação, Ronda da Cidadania e Campanha de Educação para a Paz, sendo que, este último, realizado em escolas, universidades, associações e demais setores da comunidade em geral que demonstrarem interesse pelo projeto, principiando, assim, uma nova concepção de justiça.

3 | APRESENTAÇÃO E ANÁLISE PRELIMINAR DOS DADOS

Apresentaremos análise preliminar de dados produzidos a partir de entrevistas semiestruturadas já realizadas com 7 magistrados de um total de 10, portanto, 70% de entrevistas concluídas com esta categoria de sujeitos/atores que atuam na Comarca de Pelotas, os quais foram escolhidos tendo em vista que a pauta de audiências da CCMCP está, no momento, somente a estes disponibilizada.

Para garantir o sigilo da identidade dos entrevistados os juízes foram numerados, e serão tratados todos no gênero masculino, apesar de fazerem parte da pesquisa magistrados homens e mulheres.

Como anteriormente referido, estamos fazendo um recorte não apenas de pessoas, mas também de categorias, as quais serão apresentadas em quadro, sintetizando dados produzidos a partir das entrevistas, podendo-se fazer uma leitura tanto vertical, permitindo ao leitor acompanhar o raciocínio de cada entrevistado; como horizontal, esta, possibilitando uma leitura mais abrangente e complexa de cada categoria, ensejando fazer comparações de elementos entre os entrevistados.

Tendo em vista a limitação de páginas a que esse trabalho está sujeita, optamos por apresentar aqui somente uma análise preliminar horizontal por categorias, procurando fazer uma síntese dos dados mais relevantes ao tema em comento.

QUADRO DE CATEGORIAS DE ANÁLISE/TRANSCRIÇÕES DE TRECHOS DAS ENTREVISTAS POR SUJEITO							
	JUIZ 1	JUIZ 2	JUIZ 3	JUIZ 4	JUIZ 5	JUIZ 6	JUIZ 7
ACESSO À JUSTIÇA	Ampla possibilidade de a pessoa se socorrer a alguém frente a quem quer que seja, podendo acessar a justiça até fora do Judiciário: dentro de escritórios de advocacia, associações de bairros... por qualquer meio.	Possibilidade de demandar o Estado porque não se pode fazer isso sozinho, tem que ter alguém pra fazer pra mim, a quem eu delego esse poder. Hoje pra se fazer justiça tu dependes do Estado.	É o Estado se manifestar sobre meu pedido. E poder chegar ao juiz pra ele dizer se estou certo ou errado por meio dos trâmites processuais. Se perdeu é porque não conseguiu provar a sua situação.	Acesso aos direitos, e também deveres, por meio da informação, movimento social, requerimento administrativo, meios alternativos de resolução de conflitos e também da jurisdição.	Assegurar a todo e qualquer cidadão, independente da condição econômica, social, política... o direito de buscar no Judiciário a solução de seus conflitos e o reconhecimento de seus direitos.	É todos poderem acessar... não consigo dizer algo palpável... Dar a cada um o que é seu... às vezes a aplicação do Direito em si não leva necessariamente à aplicação da justiça.	Conseguir a parte submeter ao juiz aquela situação dela, seu conflito, pra receber uma resposta do Estado. Eu acho que o acesso passa pelo advogado.
CCMCP	É fundamental. Objetivo principal é diminuir o número de processos. A função precípua é evitar o processo. Ela extingue a relação conflitante lá no seu nascedouro.	Algo positivo. Tudo que é ideia nova tem que ser testada... o nosso sistema como tá é deficiente. Pode não estar dando tão certo agora, mas daqui a pouco vai dar.	Tá auxiliando muito, as audiências que teríamos de fazer... agora podemos nos dedicar a outras coisas. Tira o foco do "vamos brigar", é outro juiz só pra fins de acordo.	É algo no qual acredito, um progresso, um caminho de transformação e crescimento do Poder Judiciário. Profissionais de fora que oxigenam o Poder Judiciário.	Acho o trabalho excelente, tem tido resultado muito bom, mas não podemos ainda avaliar a dimensão desses resultados por ser experiência muito recente.	Acho de extrema importância, desafoga o Judiciário. No início eu não botei muita fé nessa Central, agora sim. Realmente ela é muito eficaz.	É uma coisa nova, um experimento, maneira interessante de as pessoas terem acesso à justiça, ainda que de forma primária porque não tem caráter vinculante.
MEDIAÇÃO	Na mediação temos um 3º tentando auxiliar nesse ponto de equilíbrio. O mediador tenta auxiliar, mas não intervem propriamente no conflito.	Desse assunto não conheço, nunca estudei. Acho que é menos traumático que vir pra cá. Pode ser eficiente. Chutando... tentar evitar que se chegue num problema instalado.	Envolve algo mais técnico, psicologia pra sugerir algo concreto às partes... investigar a origem da situação pra orientar na presença do juiz e tentar relevar a situação p/ acordar.	Entrega aos próprios envolvidos o tratamento e a resolução do conflito. Empodera as pessoas pra resolverem as coisas de sua vida. Mediador mais passivo, menos interventivo.	As pessoas concordam que uma determinada pessoa seja o julgador daquela questão, ou seja, seja o árbitro, e se comprometem em se submeter a sua decisão. Não é Juiz de Direito.	Pra mim conciliação e mediação são a mesma coisa... produzem o mesmo efeito.	Mediar é realmente interceder, interferir naquilo que ambos estão achando, talvez algo mais complexo. No fim das contas o objetivo é conciliar, obter conciliação.
POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO À JUSTIÇA	Deve existir, inclusive de divulgação p/ as pessoas saberem dos direitos de cidadão, possibilidades de acesso, formas... tudo isso partiria de ações sociais nesse sentido. O nosso serviço é social, o Foro é um "hospital de almas".	Pelo Estado acho que sim... o próprio Poder Executivo com políticas mais... sei lá... não sei..., mas deveríamos de ser a última opção, e não a 1ª como a gente acaba sendo. Quando chega aqui se tenta minimizar o dano... porque já houve...	Acho que deve ter políticas pra incentivar as pessoas a conhecerem e procurarem seus direitos... política pra melhor remuneração de funcionários da DP e MP que venham a defender essas pessoas aí...	O CNJ começa a construir uma política pública de acesso à justiça no Brasil que não seja só pela jurisdição. O Estado é fundamental pra ampliar esse acesso, mas não é tarefa só dele, é necessário mudança de cultura da sociedade pra haver empoderamento.	O termo é muito amplo. Acho que tudo aquilo que envolve o interesse público e que vincula o interesse público ao Poder Judiciário é uma política pública. A própria criação da CCMCP é uma política pública.	Acho que não tem mais necessidade disso... pelo menos aqui no RS o cidadão tá bem consciente de seus direitos, ele sabe que pode acessar o Judiciário, mesmo os muito pobres sabem como, ou pelo menos tentam esse acesso.	Acho que é viável, mas não é uma função precípua, o Judiciário não pode se perder nesse papel... isso exige muito envolvimento...
POSTURA DO MAGISTRADO NO SÉCULO XXI	Capacidade de ouvir e de decidir de forma isenta sem qualquer tipo de pressão ou preconceito; ver a vida dentro do processo, ver o real drama que cada pessoa dessas aí está vivendo.	A gente tem que julgar um pouco diferente, se envolver em coisas que antes não precisava; mais integrado, próximo dos conflitos sociais... nossa eficiência hoje depende de conhecer um pouco isso...	Mais idealista e menos formal, mais preocupado em resolver o problema. Conversar mais com as partes e advogados. Juiz menos fechado em gabinete. Ouvir outras opiniões.	Colaborativo, servidor, não um juiz autoridade, posição de igualdade com a sociedade... que procura ferramentas pra contribuir para o desenvolvimento da comunidade... social, econômico, cultural.	Apesar de muitos falarem, não vejo diferença. Hoje é muito mais convocado pra se explicar por causa da imprensa, prestar contas à população, justificar suas decisões, ficando menos distante da soc.	O juiz tem que agir como psicólogo, assistente social, às vezes. Eu acho que a gente tem de ir um pouco mais além, não pode ficar que nem cavalo com aquelas coisas do lado...	Postura muito mais próxima do cidadão. As pessoas têm noção que o juiz tem limites, falhas, qualidades, é uma pessoa. Mais consciente, transparente, as decisões são públicas.

Fonte: Pesquisa direta/Entrevistas, 2013

3.1 Categoria 1 – Acesso à Justiça

Nesta categoria procuramos analisar a percepção dos magistrados sobre o significado de acessar a justiça.

Apenas 2 deles consideraram ser um acesso amplificado, ou seja, não só pelo Poder Judiciário, mas também por meio dele. Sendo que um 3º juiz não soube defini-lo, podendo-se abstrair de sua fala que acessando o judiciário não se está necessariamente acessando a justiça.

A explanação do Juiz 1 demonstra a forma mais simples, direta e informal de acessar a justiça, bastando “a pessoa se socorrer a alguém” e “por qualquer meio” ou lugar. O Juiz 4 já limita um pouco essa noção quando o restringe a direitos e deveres.

Os demais, em número de 4, confundem acesso à justiça com acesso ao judiciário, sendo que o Juiz 2 é mais explícito quando diz que “hoje pra se fazer justiça tu dependes do Estado”.

Os Juizes 3 e 7 consideram a mera resposta do Estado ao pedido da parte como definição de acesso à justiça, sendo esta favorável ou não.

Já o Juiz 5 condiciona tal definição ao reconhecimento do direito pleiteado, e demonstra a percepção das diferenças sociais entre as pessoas formalmente igualadas quanto ao acesso ao judiciário.

3.2 Categoria 2 – CCMCP

Em se tratando da CCMCP, tínhamos o intuito de saber o que os magistrados

pensam a seu respeito.

Podemos perceber que a todos impactou de forma positiva, não havendo nenhum comentário desfavorável a sua criação.

O Juiz 7 é o que se posiciona de forma mais neutra. O Juiz 2 acredita na possibilidade da Central trazer bons resultados em um futuro próximo; ao passo que para o Juiz 6 tais resultados já se fazem presentes, apesar do seu descrédito inicial.

Os Juízes 1, 3 e 6 se referem ao objetivo da Central como sendo o de desafogar o judiciário com a diminuição do número de processos para julgarem, sendo que o Juiz 1 percebe também a possibilidade de extinção não apenas do conflito aparente, mas de suas causas, chegando até a evitar o processo, visto que, segundo o Juiz 3, “tira o foco do vamos brigar”.

O Juiz 4 é o mais otimista dentre seus pares ao dizer que a CCMCP é “um caminho de transformação e crescimento do Poder Judiciário”.

3.3 Categoria 3 – Mediação

Nosso foco aqui foi o de captar dos magistrados suas noções a respeito de mediação.

Os juízes 2 e 6 reconhecem não saber o que seja mediação. Juiz 2: “Desse assunto não conheço, nunca estudei”. Juiz 6: “Pra mim conciliação e mediação são a mesma coisa”.

Os juízes 3, 5 e 7 não percebem a mediação em suas reais dimensões, possuindo visões distorcidas acerca do assunto. O Juiz 3 confunde o mediador com técnico judiciário; o Juiz 5, com árbitro; e o Juiz 7, com conciliador.

Já os juízes 1 e 4 demonstram conhecê-la de forma adequada, percebendo o mediador como aquele que auxilia, mas não intervém no conflito, empoderando as pessoas para que possam tratar e resolver seus próprios problemas.

3.4 Categoria 4 – Política Pública de Acesso à Justiça

Com a categoria 4 procuramos saber se é importante ou não existir uma política pública de acesso à justiça.

Para os juízes 1, 2, 3 e 4 esta importância existe.

O Juiz 4 considera o Estado a peça fundamental para ampliar o acesso, mas reconhece a importância da participação da sociedade para que este se concretize, sendo necessário para tanto haver mudança de cultura, e acrescenta que não há necessidade dessa política pública de acesso à justiça ser por meio da jurisdição, citando o CNJ como gestor.

Para o Juiz 1 as ações sociais nesse sentido são essenciais, seria o ponto de partida, e afirma que o judiciário presta um serviço social, sendo enfático quando se refere ao Foro como um “hospital de almas”.

Enquanto o Juiz 1 percebe a divulgação como algo importante para que as

pessoas conheçam seus direitos, bem como possibilidades e formas de acesso; o Juiz 3 cita a importância de haver políticas públicas objetivando incentivar a população para que conheçam e procurem seus direitos, e também políticas de melhor remuneração aos funcionários que atendem essas pessoas.

O Juiz 2 cita o Poder Executivo como gestor dessas políticas públicas, e não o Judiciário, mas não sabe dizer de que forma poderia ser, relatando que o dano, quando a este chega, pode ser apenas minimizado, devendo então ser o último a ser procurado, e não o primeiro, como acontece.

Na fala do Juiz 5 política pública de acesso à justiça é algo muito amplo; pensa que tudo o que envolve e vincula o interesse público ao Poder Judiciário é política pública, mas não se posiciona quanto a importância de sua existência, e cita a CCMCP como exemplo.

O Juiz 7 limita-se a dizer apenas que ela é viável, porém, tem em sua opinião que o Poder Judiciário “não pode se perder nesse papel”, pois não é sua função precípua, exigindo para tanto muito envolvimento.

Apenas o Juiz 6 se posiciona de forma contrária, acha que no RS “não tem mais necessidade disso”, pois até mesmo os muito pobres conhecem seus direitos e sabem como acessar o judiciário.

3.5 Categoria 5 – Postura do Magistrado no século XXI

O foco nesta categoria está em saber se houve ou não mudanças na postura de seus pares neste século XXI, e que novas características seriam essas.

Apenas o Juiz 5 acha que continuam sendo os mesmos, pois a percepção de uma postura hoje menos distante da sociedade deve-se à imprensa.

O Juiz 1 destaca que o magistrado hoje tem de ter a “capacidade de ouvir e decidir de forma isenta”, sem preconceitos ou pressões, e perceber que dentro de cada processo existem vidas.

O Juiz 2 vincula sua eficiência de julgamento nos dias atuais à proximidade com os conflitos sociais, envolvendo-se em coisas que antes não precisava se envolver, sendo, portanto, mais integrado à sociedade.

O Juiz 3 ressalta que o idealismo é uma das características de seus pares atualmente, assim como agir de maneira menos formal, pois a preocupação maior se assenta na resolução do problema que se apresenta. Também citou conversar mais com partes e advogados, ouvir outras opiniões e não ficar preso ao seu gabinete.

O Juiz 4, por sua vez, adjetiva o magistrado como sendo colaborativo, um servidor e não um juiz autoridade, alguém que se coloca na sociedade como um igual, buscando ferramentas a fim de colaborar para que a comunidade se desenvolva em seus aspectos sociais, econômicos e culturais.

O Juiz 6 percebe que sua função ficou mais eclética, agindo algumas vezes como psicólogo ou assistente social, interagindo com o mundo ao seu redor.

Por último, o Juiz 7 considera que o magistrado hoje é mais consciente,

transparente e tem uma postura mais próxima do cidadão, o qual consegue vê-lo como uma pessoa, que, como qualquer outra, possui seus limites, defeitos e qualidades.

Pelos dados coletados até o momento e feita análise preliminar, permitimo-nos fazer algumas inferências:

No que se refere ao acesso à justiça, apenas 02 dos entrevistados o definem de forma ampla, ou seja, não só pelo judiciário, mas também por meio deste, podendo, então, inferir que a maioria ainda está fincada no seu primeiro período – mero acesso ao Poder Judiciário – definido por Bryant Garth e Mauro Cappelletti (2002, p. 8) como “o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado”.

Quanto à CCMCP, para a totalidade dos magistrados o seu impacto foi positivo, porém, com opiniões diversas: um deles acredita em bons resultados em um futuro próximo; outro, já detecta agora estes resultados; um terceiro, considera que o Poder Judiciário crescerá e se transformará por meio dela; e um número substancial tem como seu objetivo principal desafogar o judiciário. Apenas 01 se manifestou de forma neutra. Percebe-se que, apesar do pleno impacto positivo, o que já é algo bom, nenhum se referiu à CCMCP no tocante ao seu objetivo precípua que é a pacificação social por meio da autocomposição, a fim de concretizar, segundo Watanabe (2011, p. 5), o acesso a uma ordem jurídica justa, que seja efetiva, realizada em tempo hábil e por meios adequados.

Em se tratando da mediação, 02 juízes admitem não conhecer sobre este assunto; 03, percebem-na de maneira distorcida; e outros 02, conhecem a mediação em suas reais dimensões. Portanto, para a maioria deles a postura dicotômica da jurisdição, na qual, segundo Spengler (2010, p. 13-14), “a resposta à demanda seja construída pelos próprios litigantes”, está ainda distante da realidade.

Sobre a importância de haver ou não política pública de acesso à justiça, 04, afirmam ser importante a sua existência; já para outros 03, chegamos a seguinte conclusão: 01, não se posicionou; outro, disse apenas que é viável; e um terceiro se expressou de maneira contrária. Pode-se inferir a partir daí que quase a metade dos entrevistados desconhece as orientações de seu próprio Conselho, o CNJ, a partir da Resolução 125, que de acordo com Azevedo (2011, p. 23), são altamente necessárias para o desenvolvimento de um novo paradigma de justiça.

Quando indagados acerca da postura do magistrado no século XXI, apenas 01 deles respondeu não haver mudanças; já os outros 06 destacaram em suas falas várias novas características na postura dos juízes hoje, dentre elas: menos formalismo, mais humanidade, mais proximidade com a sociedade, mais transparência, ecletismo e idealismo, tornando, assim, a fala de Boaventura de Sousa Santos (1986, pp. 25-27) um pouco mais próxima da realidade quando se refere à contribuição dos magistrados para a construção de uma sociedade mais igualitária.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tais resultados preliminares, podemos chegar a algumas conclusões iniciais.

Categoria 1: Tendo em vista que o justo é o estabelecido pelas próprias partes, o conceito de acesso à justiça está diretamente ligado ao grau de satisfação da resolução de seus conflitos, sendo esta alcançada também pela autocomposição e não somente pela adjudicação. Sendo assim, tal conceito vai de encontro à ideia ainda predominante entre os magistrados de uma justiça acessada só via jurisdição, e um dos motivos pode ser o medo de perderem o monopólio da justiça, tendo, portanto, seu poder enfraquecido.

Categoria 2: A CCMCP, dentro da proposta da Resolução 125 do CNJ, possui objetivos bem mais amplos do que o simples desafogamento do judiciário, pois pretende envolver a sociedade como um todo a fim de contribuir para uma mudança de paradigma de justiça. Portanto, sentir um impacto positivo não basta, é preciso envolvimento dos magistrados quanto a esses propósitos, algo que no momento não está acontecendo, pois continuam, em sua maioria, acomodados em seus gabinetes.

Categoria 3: A Resolução 125 do CNJ vê como sendo um magistrado dedicado aquele que consegue resolver o conflito da forma mais satisfatória para as partes, e não aquele que coleciona o maior número de sentenças, e esse novo olhar tem de passar pela disseminação entre os juízes acerca de métodos autocompositivos como a mediação, por exemplo, porque a falta de conhecimento a respeito do assunto é um dos motivos da não utilização ou do uso incorreto de tais meios, dificultando, assim, alcançar os objetivos aos quais se propõe essa Resolução. Quanto a isso está havendo uma lacuna muito grande por parte do órgão gestor, o CNJ, no que se refere a capacitar os magistrados, repassando a eles um mínimo de conhecimentos necessários para sua efetivação.

Categoria 4: O CNJ, por meio da Resolução 125, criou uma Política Pública de Acesso à Justiça, e esta é vinculante a todos os Tribunais do país. Acontece que há o quase total desconhecimento desta por parte dos magistrados. Então, se nem sequer a conhecem, muito menos conhecerão os motivos pelos quais foi criada. Isso nos faz identificar a falta de informação como sendo uma das causas do não reconhecimento da necessidade de uma política pública pela totalidade dos magistrados, que possa, junto com o judiciário, melhorar a qualidade de vida da sociedade como um todo, visando a pacificação social.

Categoria 5: Quase a totalidade dos juízes reconheceu mudanças em suas posturas em relação ao século passado, demonstrando a percepção de um judiciário em movimento, que tem procurado, mesmo de forma tímida, acompanhar as mudanças da sociedade, mas que ainda falta muito para atender de maneira mais eficiente e eficaz as demandas sociais sempre crescentes.

Faz-se necessário acrescentar, também, dados interessantes percebidos por

alguns magistrados, os quais apontam na direção de um início de despertar do judiciário para as transformações sociais, tais como:

- a possibilidade de fazer acordos nos próprios escritórios de advocacia, ou seja, a utilização dos serviços de um operador do Direito para fins pacíficos, autocompositivos; bem como por meio de associações de bairros, propiciando maior aproximação entre as pessoas, autoconhecimento e fortalecimento das relações;

- o reconhecimento de um Poder Judiciário deficiente, necessitando, portanto, de novas ideias para serem testadas, experimentadas, as quais envolvam profissionais de outras áreas de conhecimento a fim de oxigenar essa máquina estatal como um todo;

- a referência do magistrado prestar um serviço social e ter a capacidade de enxergar em cada processo o real drama vivido pela pessoa, reconhecendo que hoje tem de julgar de forma diferente, procurando ir um pouco mais além do que o Direito positivado pode oferecer;

- a percepção da mediação como algo que envolve técnicas capazes de investigar a origem do conflito, a fim de evitar que o problema cresça e que seja instaurado um processo judicial, o qual poderá ter impactos traumáticos na vida das pessoas;

- a identificação de um terceiro, não o juiz, que por meio da mediação auxilia na busca de um ponto de equilíbrio naquela relação, entregando aos próprios envolvidos o tratamento e a resolução do conflito que se apresenta.

Não obstante tais aspectos serem percebidos pela minoria dos magistrados, tornam-se relevantes na medida em que nos permitem visualizar, a partir daí, a possibilidade de principiar mudanças que podem ser positivas se forem levadas adiante, buscando potencializar um efetivo acesso à justiça.

Por fim, faz-se necessário retomar que, por ser uma pesquisa em sua fase inicial e também pela delimitação de páginas a que esse trabalho está sujeito, as análises aqui apresentadas, a partir de recortes de categorias e de referenciais teóricos, são preliminares, tais dados farão parte, em sua íntegra, da Dissertação de Mestrado que a pesquisadora apresentará no fim do corrente ano, momento no qual poderão ser visualizados com maior clareza os reais limites e possibilidades desse projeto piloto, que é a CCMCP – Central de Conciliação e mediação da Comarca de Pelotas – desenvolvido dentro do Poder Judiciário enquanto interface do acesso à justiça por meio da autocomposição.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma de. Desafios de Acesso à Justiça ante o Fortalecimento da Autocomposição como Política Pública Nacional. In: PELUSO, Ministro Antonio Cezar; RICHA, Morgana de Almeida (Coord.). **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**. São Paulo: Forense, 2011.

_____. Perspectivas metodológicas do processo de mediação: apontamentos sobre a autocomposição no direito processual. In: **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2005, v. 3.

BARBOSA, Daniel Englert. Centrais de Conciliação e Mediação. **Revista Multijuris**. Rio Grande do Sul, nº. 09, p. 82-90, 2010. Disponível em: <<http://www.ajuris.org.br/ajuris/attachments/article/615/Multijuris%209.pdf>>. Acesso em 27 jun. 2012.

Blog da Central de Conciliação e Mediação de Pelotas. Disponível em: <<http://conciliacaopelotas.blogspot.com/>>. Acesso em 27 jun. 2012.

BRASIL. Anteprojeto do Novo Código de Processo Civil. 2010. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senado/novocpc/pdf/Anteprojeto.pdf>>. Acesso em 10 jun. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília.

BRASIL. Resolução n. 780 de 2009 do Conselho da Magistratura. Disponível em: <http://www.fiscolex.com.br/doc_3284231_RESOLUCAO_N_780_2009_COMAG.aspx>. Acesso em 27 jun. 2012.

BRASIL. Resolução n. 125 do CNJ de 29 de novembro de 2010. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-dapresidencia/323resolucoes/12243-resolucao-no-125-de-29-de-novembro-de-2010>>. Acesso em 27 jun. 2012.

BRASIL. Resolução n. 872 de 2011 do Conselho da Magistratura. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/export/processos/conciliacao/doc/Res_872_2011.pdf>. Acesso em 27 jun. 2012.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução Ellen Gracie Northfleet, Porto Alegre: Sérgio Antonio Editor, 2002.

GRINOVER, Ada Pellegrini, et al. **Teoria Geral do Processo**. 28 ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. N. 21, 1986.

SPENGLER, Fabiana Marion; SPENGLER NETO, Theobaldo. **Mediação enquanto política pública: a teoria, a prática e o projeto de lei**. Santa Cruz: EDUNISC, 2010.

WATANABE, Kazuo. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses. In: PELUSO, Ministro Antonio Cezar; RICHA, Morgana de Almeida (Coord.). **Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional**. São Paulo: Forense, 2011.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à Justiça 120, 139, 145, 169, 200, 207, 208, 211, 212, 213

Advocacia 150

Ampla Defesa e Contraditório 225

Arbitragem 118, 121, 146, 171, 172, 173, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 182, 183, 184, 185

Audiência 1, 2, 9, 11, 12, 109, 147

C

Cidadania 13, 120, 140, 176, 206, 214

Ciências Sociais 213, 238, 315

Conciliação 135, 140, 146, 147, 177, 182, 185, 200, 202, 205, 206, 212, 213

Constituição 5, 9, 13, 15, 18, 21, 25, 31, 46, 49, 59, 67, 93, 94, 95, 96, 101, 116, 118, 121, 125, 126, 127, 129, 132, 133, 137, 138, 150, 159, 161, 164, 166, 180, 184, 187, 191, 192, 193, 194, 197, 213, 236, 238, 239, 240, 248, 275, 276, 277, 278, 279, 281, 284, 285, 296, 298

D

Democracia 13

Direito Administrativo 177, 182, 231, 263, 286

Direito Ambiental 250, 251, 253, 257, 258, 260, 261, 273, 275, 276, 286, 288

Direito Civil 15, 75, 185, 187, 188, 195, 197, 214

Direito Constitucional 5, 37, 101, 102, 104, 122, 167, 248, 263

Direito de Família 6, 7, 67, 69, 71, 75, 76, 88, 94, 95, 96, 103, 104, 114, 117, 122, 123, 195, 197

Direito do Consumidor 124, 125, 128, 133

Direito Penal 6, 13, 22, 24, 104, 263, 281, 286, 288

Direito Privado 196, 275

Direito Processual Civil 13, 119

Direito Público 37, 200, 263, 275, 279

Direitos Fundamentais 11, 24

Direitos Humanos 1, 2, 4, 5, 11, 12, 13, 26, 27, 33, 34, 36, 46, 101, 128, 200, 263, 315

E

Estado Democrático de Direito 13, 17, 22, 24, 118, 137, 169, 220, 222, 315

J

Justiça 5, 6, 1, 2, 6, 8, 9, 11, 17, 20, 22, 44, 61, 67, 88, 94, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 108, 110, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 127, 128, 129, 130, 131, 137, 139, 140, 145, 148, 150, 165, 169, 174, 176, 178, 183, 184, 185, 196, 200, 201, 202, 206, 207, 208, 211, 212, 213, 230, 254, 263, 283, 284

L

Legislação 291

M

Mediação 118, 121, 135, 140, 145, 146, 147, 171, 172, 173, 174, 176, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 200, 202, 205, 208, 212, 213, 248

P

Poder Judiciário 6, 18, 69, 71, 74, 79, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 135, 136, 138, 140, 145, 146, 156, 159, 160, 161, 165, 166, 167, 168, 178, 197, 201, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 219, 222, 234, 235

Política 8, 138, 145, 200, 201, 208, 211, 212, 213, 261, 276, 300, 315

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-513-6



9 788572 475136